



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 257/2020**

*Dispõe sobre novas medidas preventivas a serem adotadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1 no âmbito municipal, aprovadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais consoante art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os casos confirmados de H1N1 e a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério da Saúde, manifestada pelo Ministro da Saúde, Luiz Mandetta, afirmando que, a partir desta semana a contaminação pelo *coronavírus* dar-se-á com maior intensidade, bem como que a situação é alarmante e que o país deve se preparar;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispendo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 249, de 18 de março de 2020, que criação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1,

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

saúde pública, decorrente do COVID-19 e do H1N1, conforme resoluções do Comitê de Prevenção e Enfrentamento, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que segue neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinado que as escolas selecionadas da Rede Municipal serão utilizadas como salas de vacinação para o H1N1.

**§ 1º.** As vacinas de que trata o *caput* serão aplicadas exclusivamente em idosos acima de 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde na campanha que se iniciará em 23 de março de 2020.

**§ 2º.** A medida disciplinada no parágrafo anterior objetiva evitar aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**Art. 3º.** Recomenda-se ao Corpo de Bombeiros e Marinha que impeçam os acesso de banhistas às ilhas, a fim de evitar aglomerações.

**Art. 4º.** Fica determinado à Guarda Civil Municipal que reorganize seu contingente para atender, prioritariamente, as ações de vacinação no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde.

**Art. 5º.** Fica determinado que a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte (CSTT) e a Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano (SEMAURB) façam campanhas de rua com uso de carro de som, orientando o distanciamento mínimo de pessoas em filas e que evitem aglomerações.

**Art. 6º.** Fica determinado o fechamento de shoppings e galerias a partir do dia 21 de março de 2020, facultando manter abertas apenas as farmácias, lotéricas e bancos, que se encontram nestes estabelecimentos.

**§ 1º.** A faculdade de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao dever de evitar a aglomeração de pessoas e garantida distância mínima entre usuários.

**§ 2º.** As lojas das praças de alimentação de shoppings e galerias poderão continuar atendendo exclusivamente no sistema *delivery*.

**Art. 7º.** Recomenda-se a otimização no atendimento das agências bancárias por meios eletrônicos e de autoatendimento.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o atendimento via agendamento na CSTT.

**Art. 9º.** Fica suspenso, por tempo indeterminado, os atendimentos presenciais nas unidades do CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, casa do Bolsa Família e CIAM, salvo os casos de extrema urgência, avaliados pelo técnico responsável, preferencialmente através de contato telefônico, bem como observando as medidas protetivas de saúde.

**Parágrafo único.** Os funcionários destes serviços trabalharão em regime de plantão.

**Art. 10.** Fica suspenso o serviço de emissão da Carteira do Idoso, por tempo indeterminado, salvo



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

em situações especiais, assegurando seu direito e considerando as medidas de restrição de deslocamento determinadas por entes federados que disciplinam o transporte público ou privado.

**Art.11.** Fica determinada a suspensão de viagens e pagamento de diárias a servidores para cursos e treinamentos fora do âmbito do município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de março de 2020.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município